



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO Nº 1.048, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

A Mesa da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO ser imprescindível o funcionamento da Câmara Municipal, seja para sua atividade legislativa intrínseca, seja para sua atividade fiscalizadora ou, ainda, para as atividades relacionadas à verificação das necessidades da população e consequente fomento da ação do Poder Executivo quanto a essas demandas;

CONSIDERANDO a necessidade de convívio observando toda prudência necessária à prevenção da contaminação e adoção dos protocolos recomendados pelas autoridades de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do regramento vigente quanto aos procedimentos para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo; e

CONSIDERANDO a reclassificação do Município de São Bernardo do Campo no Plano SP para a fase verde, caracterizada pela diminuição das restrições.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 4º e 6º do Ato da Mesa 1.042, de 18 de junho de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido que a concessão de isolamento, que propiciou ao servidor o exercício das atividades laborativas no regime de trabalho residencial - *home office*, consoante art. 5º, do Ato da Mesa 1.042, de 18 de junho de 2020, deverá ser convalidada.

Art. 3º O servidor, no período de 26 de outubro a 9 de novembro de 2020, deverá requerer a convalidação da concessão de isolamento.

§ 1º O requerimento deverá ser encaminhado por e-mail para o endereço eletrônico presidencia@camarasbc.sp.gov.br:

I - nome do servidor;

II - matrícula;

III - lotação/setor e

V - Relatório médico (arquivo anexo ao e-mail).

§ 2º O relatório médico, cuja data de emissão deverá ser posterior à data de publicação deste ATO, será o único meio de comprovação da existência das hipóteses previstas no art. 5º, do Ato da Mesa 1.042, de 18 de junho de 2020.

§ 3º A servidora gestante deverá anexar documento comprobatório do estado gravídico, sendo dispensada do cumprimento das exigências previstas no § 2º deste artigo.

§ 4º Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos têm sua concessão convalidada independente de quaisquer providências.

§ 5º A ausência de requerimento, no prazo estabelecido no caput deste artigo, implicará na revogação da concessão de isolamento, para fins de realização das atividades laborativas no regime de trabalho residencial - *home office*.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Art. 4º O requerimento e o respectivo relatório médico comprobatório, nos termos estabelecidos no art. 3º deste ATO, serão submetidos à análise da Mesa da Câmara.

§ 1º O servidor será formalmente cientificado da decisão.

§ 2º O indeferimento do requerimento implicará na revogação da concessão de isolamento, para fins de realização das atividades laborativas no regime de trabalho residencial - *home office*.

Art. 5º A revogação da concessão de isolamento, nas hipóteses previstas no § 5º, do art. 3º e no § 2º, do art. 4º, deste ATO, implicará no retorno obrigatório do servidor ao seu local de trabalho, para exercer as atividades laborativas, de forma presencial, a partir de 16 de novembro de 2020.

Parágrafo único. O servidor que, mediante revogação da concessão de isolamento, não retornar às atividades, de forma presencial, na data estabelecida no caput deste artigo, estará sujeito ao lançamento de falta injustificada, respectivo desconto salarial e ficará sujeito às sanções disciplinares, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O servidor que vier a requerer, a partir desta data, a concessão de isolamento, por meio da dispensa de comparecimento físico no local de trabalho, para exercer suas atividades no regime de trabalho residencial - *home office*, em razão de ser portador de doença crônica respiratória, gestante, cardíaco, com indicação médica e demais comorbidades, deverá encaminhar o requerimento, nos termos estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 3º, deste ATO.

Art. 7º Fica mantido às servidoras que possuam filho com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos o direito de cumprir sua jornada presencial com redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária diária, devendo o restante ser exercida em regime de trabalho residencial (*home office*).

Art. 8º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato da Mesa nº. 1.047, de 16 de outubro de 2020.

São Bernardo do Campo,
em 21 de outubro de 2020.

JUAREZ TADEU GINEZ
Presidente

ALESSANDRO DA SILVA
1º Secretário

ANTONIO APARECIDO TAVARES
2º Secretário

Registrado na Secretaria Legislativa e afixado, na mesma data, no Quadro de Editais.

ANGELA DOS REIS CIRERA
Secretária Legislativa